

Sessão Realizada
Em 03/11/2021

Proposição

☐ Aprovada ☐ Maioria
☒ Rejeitada ☐ Unanimidade



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
Nº 357/21
Rec. 18.10.21

CÂMARA MUNICIPAL
08/10
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

EMENDAS ao projeto de lei PM 088/2021, que dispõe sobre a implantação do programa de pavimentação comunitária de vias públicas, autoriza a firmatura de parcerias para sua execução e dá outras providências.

EMENDA SUBSTITUTIVA

1) **ALTERE-SE** a redação do art. 13 para a seguinte:

“Art. 13 - A execução da pavimentação comunitária será custeada de forma compartilhada entre o Município e os proprietários ou possuidores a qualquer título de imóveis diretamente interessados na pavimentação, mediante adesão ao Programa de Pavimentação Comunitária, na seguinte proporção **mínima de igualdade**

I – **Na integralidade**, será de responsabilidade do município, **no que diz respeito:**

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)

II – **Em no máximo 50 % (cinquenta por cento) do custo da obra, comprovadamente**, será de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de imóveis interessados na Pavimentação Comunitária, **no que diz respeito:**

- a)
- b)
- c)”

EMENDAS ADITIVAS

2) **ACRESCENTE-SE** ao art. 13 a alínea “g”, no inciso I:

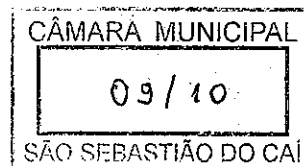
“Art. 13

I –

a)

Rua Pinheiro Machado, 225 – CEP 95760-000 – SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ – RS – Fone/Fax: (0xx51) 3635-1456

E-mail: camarasscai@sinos.net



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

- b)
- c)
- d)
- e)
- f)

g) No caso de necessidade de complementação do custo da obra para finalização, em respeito à capacidade máxima de custeio – 50 % (cinquenta por cento) - da contribuição dos proprietários ou possuidores a qualquer título, poderá a administração ser responsável pelas obrigações previstas na alínea “b” do inciso II deste artigo.”

3) ACRESCENTE-SE ao art. 1º o inciso IV:

- “Art. 1º
- I –
 - II –
 - III –

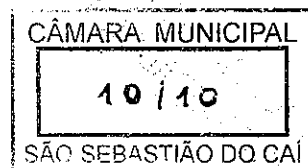
IV – Incentivar a pavimentação comunitária de bairros e localidades com maior capacidade contributiva e tributária, visando direcionamento da integralidade de verbas públicas remanescentes para investimentos na infraestrutura de bairros mais carentes.”

4) ACRESCENTE-SE ao art. 2º os parágrafos 1º e 2º:

“Art. 2º

§ 1º – somente será realizada obra de pavimentação comunitária em bairros com maior poder aquisitivo e capacidade contributiva e tributária de seus moradores;

§ 2º - para fins de verificação da capacidade contributiva e tributária dos moradores do bairro a ser realizada a possível pavimentação comunitária, previstas no §1º deste artigo, poderá ser utilizada a avaliação dos imóveis cadastrados junto ao setor competente do município e ainda, poderá ser requisitado parecer técnico da assistência social, que poderá atestar que a localidade é de moradias nobres e os moradores possuem condições de arcar com os custos previstos no artigo 13º do programa de pavimentações comunitárias.”

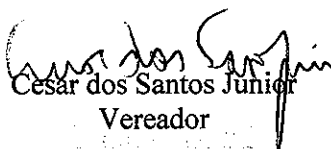


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

JUSTIFICATIVA

As presentes alterações se fazem necessárias, frente à preocupação destes vereadores em garantir que o programa de “Pavimentação Comunitária” não irá atingir bairros mais carentes e necessitados, onde a população não possuirá condições de arcar com os custos da obra e objetivando que os munícipes que possam contribuir mais, contribuam na melhoria da sua rua, de acordo com sua capacidade contributiva e tributária.

São Sebastião do Caí, 18 de outubro de 2021.


César dos Santos Junior
Vereador